



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 004/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO, RODOLFO ABREU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE-CISCEN, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita sob o CNPJ nº. 00.773.222/0001-47, com sede administrativa situada na Rua PRIMAVERA, 428 - Colina Verde, Guanhães - MG Cep: 39740-000, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, o senhor **HUENERSON HENRIQUE CELESTINO**, prefeito do município de Dom Joaquim, inscrito no CPF 836.489686-53 e Documento de Identificação civil n. **M.8.157.539**;

1.2 - DA CONTRATADA

RODOLFO ABREU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade simples pura, registrada na OAB/MG 4.361, com sede na Rua Afonso Gonçalves, nº 201 apt. 101, Bairro Amazonas Guanhães/Mg, CEP 39740-000, CNPJ 15.402.625/0001-57, neste ato representada por Rodolfo Abreu Silva.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Processo Administrativo de Licitação n. 004/2025 – Inexigibilidade 002/2025 – Vinculada a Lei 14.133/2021, artigo 72, e artigo 74, III, “c” e “e”. Fica o presente contrato vinculado ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Contratação de Escritório de Advocacia Especializada para prestação de assessoria e consultoria jurídica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN na área de Direito Público, visando atuação nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo e contencioso do Consórcio (CISCEN), englobando assessoramento ao CISCEN.

a) Acompanhamento das demandas jurídico-administrativas do Consórcio (CISCEN), tais como análise de requerimentos diversos das secretarias, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, análise de contratos administrativos, confecção de pareceres de acordo com as demandas, orientações jurídicas na execução das atividades do Consórcio (CISCEN), dentre outras;



- b) Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e outros de competência do Consórcio (CISCEN);
- c) Orientação nos procedimentos internos do Consórcio (CISCEN), buscando a prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal e operacional;
- d) Apoio aos gestores e fiscais de contrato na aplicação das normas relativas aos contratos administrativos e nos procedimentos de aplicação de sanção;
- e) Assessoria Jurídica ao Consórcio (CISCEN), para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas, propondo correções e melhorias nos expedientes, bem como para o acompanhamento das Execuções Contratuais, visando o cumprimento da legislação aplicável;
- f) Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB no seguimento de Direito Público,
- g) Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 9h às 18h, e via correio eletrônico, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.
- h) Os serviços devem ser prestados de forma presencial, com visita semanal na sede do Consórcio, além da forma remota. As respostas às solicitações devem ser enviadas dentro do prazo estipulado em cada solicitação de forma e evitar perda de prazo no fluxo do processo.
- i) Quando demandado, deverá ser disponibilizado profissional para acompanhamento das viagens e/ou reuniões realizadas na defesa de interesses do Consórcio, devendo ser feito o agendamento prévio com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo que os custos com diária de viagem serão por conta do Contratante, devendo, ainda, ser feito o reembolso de eventuais custos com transporte, caso necessário.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada mediante justificativa aceita e aprovada pelo Consórcio, sendo reajustado pelo índice IPCA.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), em 12 parcelas de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - A Adjudicada, então **CONTRATADA**, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha,

direta ou indiretamente, a provocar ou causar para à **CONTRATANTE** ou para terceiros.



3.3.1.1 - O serviço deverá ser executado pelos sócios da **CONTRATADA** ou por seus funcionários ou prepostos, mas sob responsabilidade da empresa.

3.3.2 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

3.3.3 - Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pela **CONTRATADA** através de documentos, dados e informações apresentados pela **CONTRATANTE**, dentro dos prazos legais e contratuais.

3.3.4 - É responsabilidade do **CONTRATANTE** a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.

3.3.5 - A **CONTRATADA** se obriga a participar das reuniões, sempre agendadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo indisponibilidade de agenda comprovada, podendo ocorrer de forma remota, visando consecução do objeto ora contratado.

3.3.6 - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, quando necessários ou quando solicitados pela **CONTRATADA**.

3.4 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.4.1 – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º dia útil depois de apresentada a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo setor competente.

3.4.2 - DO REAJUSTE

3.4.2.1 - O valor contratual não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária n:

Exercício	Ficha	Dotação
2025	13	10.122.0001.2004.3.3.90.39.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

- a) A **CONTRATANTE** manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor para prestar e receber orientações/informações e manterão estreito contato com o escritório da **CONTRATADA**, por telefone, internet e/ou pessoalmente.
- b) Constatada a regularidade dos procedimentos, efetuar o pagamento no prazo previsto
- c) Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a



perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATADO (a);

- d) Comunicar ao (à) CONTRATADO (a) sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços
- e)

5.2. DO CONTRATADO

- a) A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má-fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Prefeitura Municipal, representante da **CONTRATANTE**, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.
- b) Cumprir as obrigações impostas no Termo de Referência, como se aqui estivessem inscritas.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas de deslocamento decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta da **CONTRATADA**, salvo para deslocamentos para outros Municípios, tais como Belo Horizonte, Governador Valadares, Brasília (E OUTROS). Também correrá pela **CONTRATADA**, despesas de seus colaboradores, em todos os sentidos (tributária, trabalhista, etc).

6.2 Todas as despesas com hospedagem e alimentação, decorrentes dos serviços ora contratados, correrão por conta da **CONTRADA**.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro

do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade coma Lei 14.133/21.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151 CEP: 39740-000
Guanhães – MINAS GERAIS CNPJ: 00.773.222/0001-47

(a) **CONTRATADO (a)**, ficará(rão) sujeita (as) às penalidades previstas nos **artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações posteriores;

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º - A **Rescisão** deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

§ 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

Guanhães/MG, 10 de fevereiro de 2025.

HUENERSON HENRIQUE CELESTINO
Presidente do CISCEN
- CONTRATANTE -

RODOLFO ABREU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rodolfo Abreu Silva
Prestadora de Serviços
- CONTRATADA -